

Lei n.o 1.899 de 24 de Março

de 1986

Fixa valores dentro da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, para remuneração do Pessoal da Câmara

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Os valores, para remuneração do Pessoal Ativo da Câmara, constante da Tabela Geral = ANEXO n.o 1, da Lei n.o 1.884, de 19/12/85, passam a ser expressos dentro da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro — CRUZADO, estabelecidos pelos Decretos Lei n.o 2.283, de 27/02/86 e n.o 2.284, de 10/03/86, majorados de trinta e dois por cento (32%) arredondando-se, para a dezena imediatamente superior, as importâncias as frações de cruzados.

Parágrafo Único — O acréscimo previsto no «caput» deste artigo, deverá ser aplicado à pensão devida aos dependentes de funcionários da Câmara (Lei n.o 1.844) de 16/09/85).

Artigo 2.o — Os proventos devidos ao funcionários da Câmara, serão equivalentes aos da Carreira de Auxiliar de Serviços de Transportes e Comunicações, 3a Classe. Inciso III. Referência 07, da Tabela Geral, Anexo n.o 1, da Lei n.o 1.884, de 19/12/85

Artigo 3.o — O salário-família devido ao Pessoal da Câmara é fixado, a partir da vigência desta Lei, em cz\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos).

Artigo 4.o — Os encargos decorrentes desta Lei, serão cobertos com recursos consignados em dotações práticas do Orçamento do Municípios, ao Poder Legislativo, sendo suplementadas, se necessárias;

Artigo 5.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de primeiro de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 24 dias do mês de março de 1986.**